

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 847/2023***

***12 DE JULHO DE 2023***

***Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher***

***Vítima de Violência - CRAM e dá outras providências.***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**  
**Administração: Humberto Santos Costa**



## LEI Nº. 847, DE 12 DE JULHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VII EDIÇÃO Nº 2059 Pág 02  
DATA 13/07/2023

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), **Marisete Soares Guimarães**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI – fazer parcerias junto à entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

Art. 3º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima de 01 (uma) recepcionista, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assistente social e 01 (uma) advogada, podendo ser firmado, para

www.umbauba.se.gov.br



tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações não governamentais para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE, EM 12 DE JULHO DE 2023.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Umbaúba

*www.umbauba.se.gov.br*

(\*) Republicada para inclusão de Emendas Modificativas, conforme tramitação do PL nº. 68/2023, (Publicação Anterior: DOM nº 2058, Pág. 07, Ano VII, 12/02/2023).